



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

CASA DO INTERIOR DE GOIÁS REGULAMENTO INTERNO

Organização das Voluntárias de Goiás
www.ovg.org.br

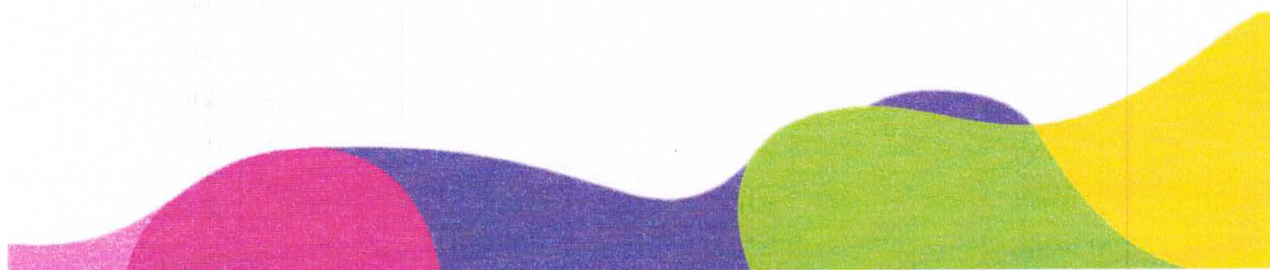
Edição 001/2024 – 15 de maio de 2024

Processo SEI n.º 202200058000389

GOIÂNIA/GO

Sumário

Capítulo I - DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS	2
Capítulo II - DO ACOLHIMENTO E ADMISSÃO	3
Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	5
Capítulo IV - DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA.....	6
Capítulo VI - DO DESLIGAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES	11
Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I - DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Casa do Interior do Estado de Goiás (CIGO) é integrante da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, bem como o apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 6.283, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º - A CIGO constitui-se como unidade executora da Proteção Social à Famílias e Indivíduos em Situação de Vulnerabilidade Social e tem por finalidade prestar Serviço de Acolhimento em unidade Institucional Provisório, de Alta Complexidade, que visa à segurança da acolhida num ambiente de conforto e tranquilidade, proporcionando atendimento social, nutricional, psicológico, de enfermagem e atividades socioeducativas e socioculturais, segundo o que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009, o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023 e demais atos normativos legais a regular os direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º - A CIGO tem como objetivo acolher e garantir proteção integral aos cidadãos, prioritariamente do Estado de Goiás, em passagem pela capital para tratamento de doença grave ou outros tratamentos de saúde, promovendo o acesso à rede socioassistencial e aos equipamentos de saúde no município de Goiânia, visando a melhoria de suas condições de vida e o exercício da cidadania.

§ 1º Aos usuários da CIGO são oferecidos hospedagem, apoio psicossocial, apoio nutricional, apoio de enfermagem, alimentação equilibrada, assistência de transporte e atividades socioeducativas e socioculturais.



§ 2º O período máximo de permanência na CIGO por ingresso de usuários residentes no interior do Estado de Goiás é de 15 (quinze) dias, não sendo cumulativo este prazo em caso de readmissão.

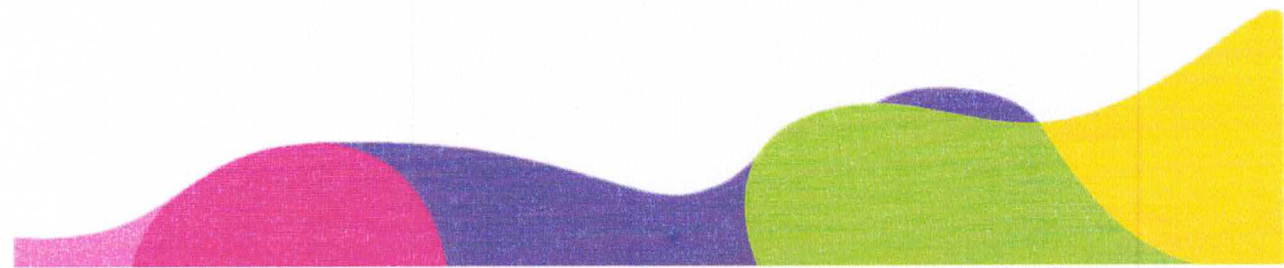
§ 3º Terão prioridade de atendimento na CIGO as solicitações de acolhimento para tratamento oncológicos e procedimentos cirúrgicos de alta complexidade.

§ 4º O acolhimento em caráter excepcional, como o caso de gêmeos siameses, somente será efetuado mediante autorização expressa da Diretoria da Organização.

Capítulo II - DO ACOLHIMENTO E ADMISSÃO

Art. 4º - Os acolhimentos na CIGO deverão prioritariamente ser precedidos de solicitação pelo município, preferencialmente, via Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com documentação formal expedida pelo órgão e observados os seguintes requisitos:

- I - Residir no interior do Estado de Goiás;
- II - Ter procedimentos médicos previamente agendados na capital;
- III - Ter Ficha de Requisição de Vaga preenchida e assinada por profissional de Serviço Social do município de domicílio;
- IV - Ter atestado médico que comprove ausência de doença infectocontagiosa e mental (do usuário e acompanhante);
- V - Apresentar cópias do RG (usuário e acompanhante) e do comprovante de endereço atualizado;
- VI - É obrigatória a presença de acompanhante, quando a pessoa em tratamento for menor de 18 anos e/ou apresentar dependência para o autocuidado ou quando o tratamento realizado requerer.



Parágrafo único - Os acompanhantes de crianças e adolescentes devem ser preferencialmente os seus pais ou responsáveis ou apresentação de autorização expressa do Conselho Tutelar do município ou região de origem.

Art. 5º - O acolhimento inicial será realizado pelo Serviço Social, podendo ser em conjunto com a Psicologia. O Assistente Social procederá com cadastro do usuário e orientações sobre o funcionamento da Unidade. Mesmo tendo cadastro na CIGO, o usuário será readmitido somente com solicitação prévia e reserva de vaga pelo município/solicitante.

§ 1º A admissão de usuários na CIGO é realizada, preferencialmente, no período diurno pelo Serviço Social de segunda a sexta-feira. No período noturno ou aos finais de semana o acolhimento se dará pela equipe de enfermagem, nos casos previamente autorizados, observado os procedimentos de tratamento agendados.

§ 2º No ato do cadastro o usuário deverá assinar um **Termo de Compromisso**, que será anexado ao prontuário, em concordância com este Regulamento Interno e demais regramentos relativos à prestação do serviço de acolhimento provisório.

§ 3º O cadastro do usuário terá validade por tempo indeterminado, exceto nos casos de desligamento ou se permanecer inativo por um período superior a 05 (cinco) anos consecutivos.

Art. 6º - Não será autorizada vaga para acolhimento na CIGO, nas seguintes situações:

- I - Pessoa com dependência funcional grau III - acamados que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária;
- II - Pessoas com lesões contaminadas, queimaduras graves ou grandes lesões expostas;
- III - Criança menores de 03 anos, salvo exceções e com autorização da Diretoria;
- IV - Pessoa portadora de doença renal crônica em diálise ou hemodiálise;
- V - Tratamentos de fisioterapia, psicoterapia e psiquiatria, acupuntura, estéticos, tratamentos alternativos e obstétricos;
- VI - Tratamentos odontológicos, exceto cirurgia bucomaxilo-facial;

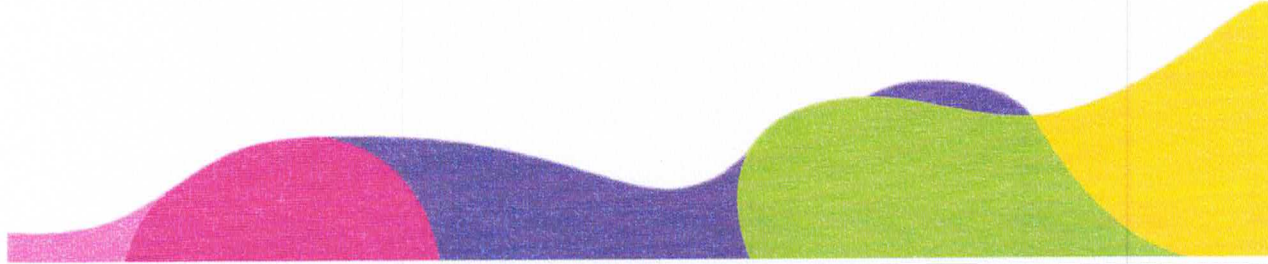


- VII - Pessoas com doenças infectocontagiosas, com transtorno mental que comprometa o convívio social ou dependência química;
- VIII - Pessoas com vínculo familiar na capital.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A CIGO está subordinada à Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA) da Diretoria de Unidades Socioassistenciais (DIUNIS). Conta com equipe multiprofissional necessária para o desenvolvimento dos serviços e estrutura física com padrões compatíveis com as necessidades dos usuários, conforme diretrizes estratégicas estabelecidas pela diretoria da Organização.

- I - São Responsabilidades da CIGO quanto ao Serviço de Acolhimento Provisório:
 - a) Realizar a coordenação administrativa e logística;
 - b) Acolher, em caráter provisório e obedecendo os requisitos de admissibilidade previstos, em ambiente físico adequado, provendo condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, espaço para lavagem e secagem de roupas, local de banho e higiene pessoal e acessibilidade de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;
 - c) Prestar assistência humanizada e de qualidade por equipe multidisciplinar, respeitando e valorizando a individualidade do usuário, as especificidades e as relações interculturais;
 - d) Disponibilizar acomodações de quartos por gênero e áreas comuns a todos;
 - e) Disponibilizar alimentação diária, roupas de cama e transporte para atendimento necessário ao tratamento de saúde na capital;
 - f) Zelar pela privacidade, bem-estar, segurança dos acolhidos;



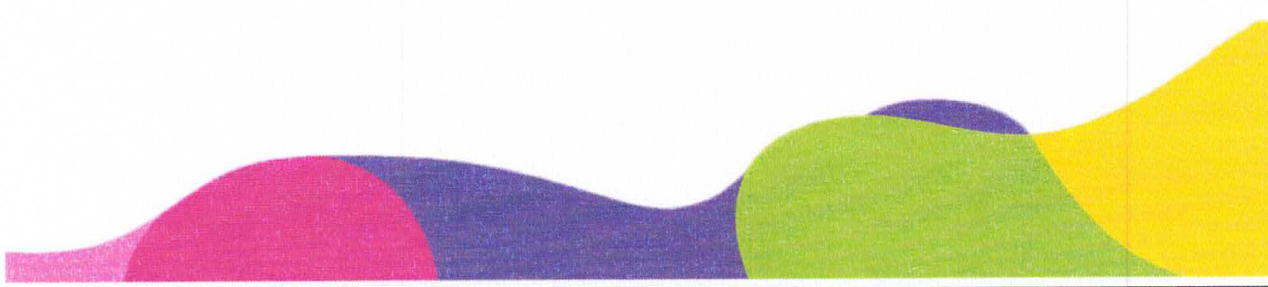
- g) Manter sigilo de todas as informações e situações dos acolhidos a que tiver conhecimento;
- h) Realizar a manutenção, higienização e conservação dos bens móveis e imóveis;
- i) Manter as informações sobre o acolhimento atualizadas junto aos municípios e usuários;
- j) Garantir o cumprimento do Regulamento Interno;
- k) Manter cadastro atualizado no Sistema de Gestão Integrada – SGI;
- l) Manter recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas.

II - Não fazem parte das responsabilidades da CIGO:

- a) A oferta de medicamentos, fraldas descartáveis, vestuário, roupas de banho, itens de higiene pessoal e objetos de uso pessoal, bem como a disponibilização de acompanhantes;
- b) É responsabilidade do município/solicitante: Acompanhar e atender as demandas/necessidades do usuário;
- c) A CIGO não se responsabiliza por qualquer tipo de dano que o usuário possa sofrer no período de sua ausência na unidade.

Capítulo IV - DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 8º - Aos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório ofertado pela CIGO, em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos, cabe acatar e cumprir as normas internas dispostas neste Regulamento, as resoluções, atos e decisões da Diretoria da OVG, bem como as legislações vigentes.

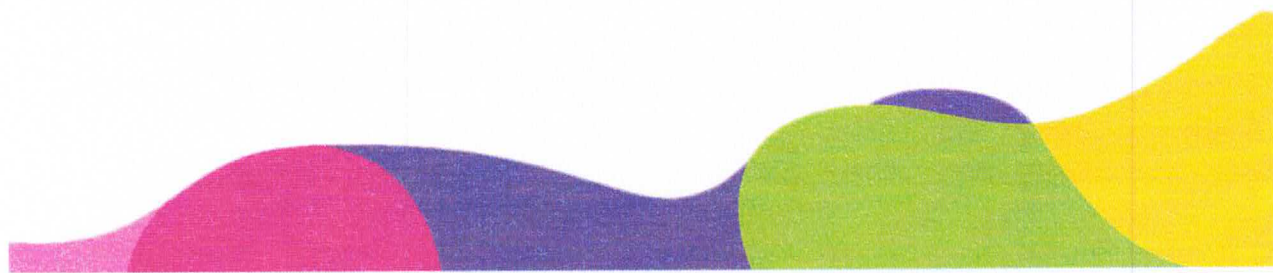


Art. 9º - São direitos dos usuários do Serviço de Acolhimento Provisório da CIGO:

- a) Ter direito à acompanhante: se menor de 18 anos, idoso, apresentar dependência para o autocuidado, quando o tratamento realizado requerer e os casos avaliados pela equipe;
- b) Ser acolhido em espaço físico com condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;
- c) Receber orientações e cuidados da equipe multidisciplinar: enfermagem, nutrição, psicologia e serviço social durante o período de acolhimento;
- d) Permanecer acolhido pelo prazo autorizado, podendo ser prorrogado, mediante avaliação da equipe técnica;
- e) Após avaliação médica e da equipe da CIGO, em caso de necessidade de novas consultas, exames e procedimentos, ter o apoio para os respectivos agendamentos, desde que tenha recursos próprios ou plano de saúde, visto que os agendamentos e regulação pelo SUS é atribuição das secretarias municipais de saúde;
- f) Direito de ir e vir, respeitados os horários e normas estabelecidos nesse Regulamento;
- g) Ser respeitado em sua privacidade, dignidade, crença, identidade e ser tratado de modo atencioso, respeitoso e isonômico, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- h) Ter armário com chave para guardar seus pertences.

Art. 10 - São deveres dos usuários do Serviço de Acolhimento Provisório da CIGO:

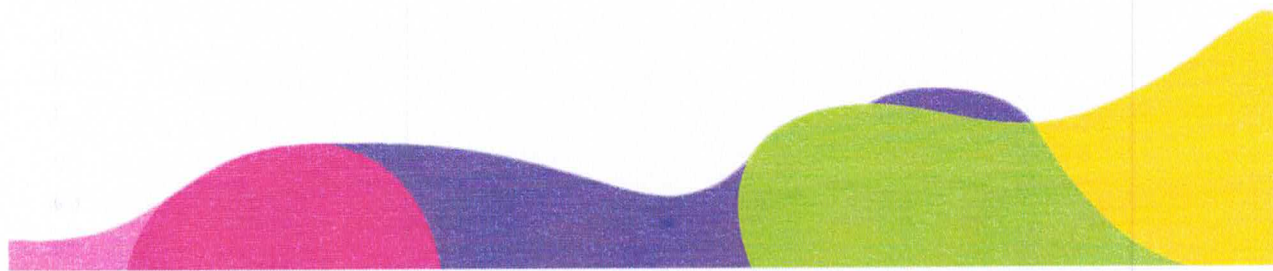
- a) Respeitar os horários e normas estabelecidos nesse Regulamento;
- b) Tratar a coordenação, colaboradores e demais usuários com cordialidade e respeito;
- c) Ser responsável pelo uso dos próprios medicamentos;



- d) Fazer uso permanente do crachá de identificação, tanto no interior da CIGO quanto ao aguardar o transporte à frente dos estabelecimentos de saúde;
- e) Prestar informações claras e fidedignas quando de seu cadastro/admissão e durante permanência na CIGO;
- f) Preservar a limpeza e higiene do ambiente, acomodando lixo e resíduos nos locais e recipientes adequados;
- g) Usar, com responsabilidade e prudência, objetos ou eletroeletrônicos, que possam causar perigo a terceiros ou perturbar a ordem, sossego e privacidade das pessoas;
- h) Manter higiene pessoal de forma adequada, bem como dos objetos de uso pessoal, sendo vedado ao mesmo estender roupas nas guardas das camas, biombos e banheiros;
- i) Manter a ordem e higiene de sua cama e armário, fazendo o ressarcimento em caso de perda da chave;
- j) Zelar pelo armário e devolver a chave do mesmo quando retorno à sua cidade e em caso de perda fazer o ressarcimento;
- k) Informar ao Serviço Social sobre ausência da unidade, com antecedência, devendo retornar até as 19h.

Art. 11 - São normas de Convivência da CIGO - Serviço de Acolhimento Provisório:

- I - O funcionamento da CIGO se dá todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas, tendo como rotina os seguintes horários:
 - a) O transporte será oferecido aos usuários acolhidos, unicamente para ida e retorno às unidades de saúde (pública ou privadas) entre 6hs até 21hs;



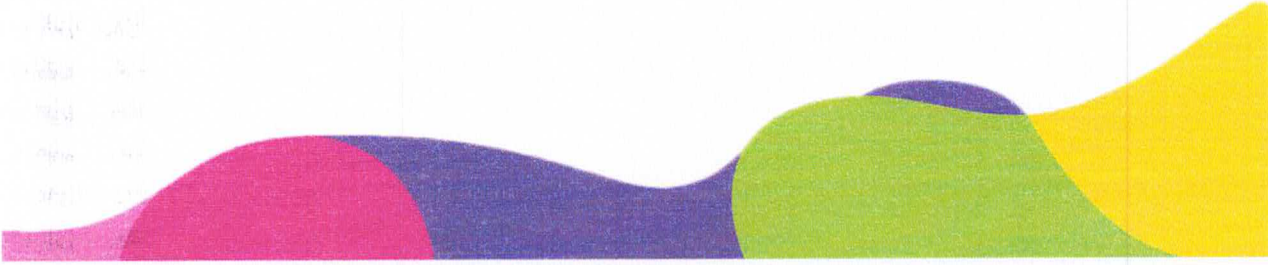
- b) Os horários das refeições, obedecerá a seguinte distribuição:

<i>Café da manhã</i>	→	7h às 7h30
<i>Almoço</i>	→	11h às 12h
<i>Lanche</i>	→	14h30
<i>Jantar</i>	→	17h30 às 19h
<i>Ceia</i>	→	20h às 20h30

- c) Refeições fornecidas em horários diferenciados, somente em casos especiais, com autorização da nutricionista;
- d) O usuário acolhido pela enfermagem no período noturno ou no final de semana deve procurar o setor de serviço social de 7h a 18h, de segunda a sexta para concluir o processo de admissão e registros no prontuário individual;
- e) O horário de chegada, para usuários que se ausentaram da Unidade, por questões pessoais, que não sejam para o tratamento de saúde ao qual está autorizado o acolhimento, devidamente informados e acordado com o Serviço Social, deverá ser até às 19h;
- f) O uso da TV será de 7h 30 min até às 22h, sendo seu uso de comum acordo, em volume moderado, visando garantir a ordem e sossego. As discordâncias relativas à programação serão mediadas pelo responsável do plantão;
- g) A partir das 22h é considerado horário de repouso geral, sendo obrigatório respeitar o silêncio;
- h) As visitas poderão ser realizadas diariamente, em todos os dias da semana, das 13h às 17h. Os visitantes poderão ser recebidos nos espaços de convivência, sendo proibido aos visitantes o acesso às áreas restritas aos colaboradores, sem a devida autorização;



- II - Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas, cigarros, tabacos e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas, exceto sob prescrição médica;
- III - O usuário deve procurar o setor de apoio do serviço social e/ou enfermagem para agendamento prévio de saída para os tratamentos, bem como avisar quando da efetiva saída para os fins de registro;
- IV - É vedada qualquer tipo de transação comercial na CIGO, entre usuários e usuários e usuários e colaboradores, como vendas, permutas e empréstimos;
- V - É proibido adentrar na CIGO com compras, exceto itens de necessidades básicas para o período de acolhimento;
- VI - Não é permitido a entrada e uso de móveis e equipamentos eletroeletrônicos na Unidade, sem a devida autorização;
- VII - Não é permitido fazer refeições fora do refeitório, exceto em casos especiais avaliados pelo setor de nutrição e enfermagem;
- VIII - Não é permitido adentrar nos alojamentos que não seja o seu, bem como nas áreas de uso restrito aos colaboradores (cozinha, almoxarifado, lavanderia/rouparia de uso profissional, parte interna do posto de enfermagem, entre outros);
- IX - Os visitantes deverão apresentar-se com vestimenta adequada e se identificar aos vigilantes, porteiro, e/ou recepção da Unidade, apresentando documentação pessoal, para registro na ficha de Controle de Visitantes, sendo necessário o uso do crachá e devem respeitar as normas da instituição;
- X - A unidade não disponibilizará garagens para acomodações de veículos de usuários e visitantes;
- XI - Não é permitido ao acompanhante a realização de agendamento ou tratamento médico, enquanto estiver responsável pelo cuidado do usuário, exceto em caso de emergência;



- XII - Os grupos religiosos, sociais ou de pesquisas, que queiram realizar atividades, deverão comunicar com antecedência a Coordenação para autorização;
- XIII - A lavanderia será disponibilizada para o usuário e/ou acompanhante lavar roupas de uso pessoal, na área da lavanderia destinada a este fim, conforme cronograma de dias e horários disponíveis.

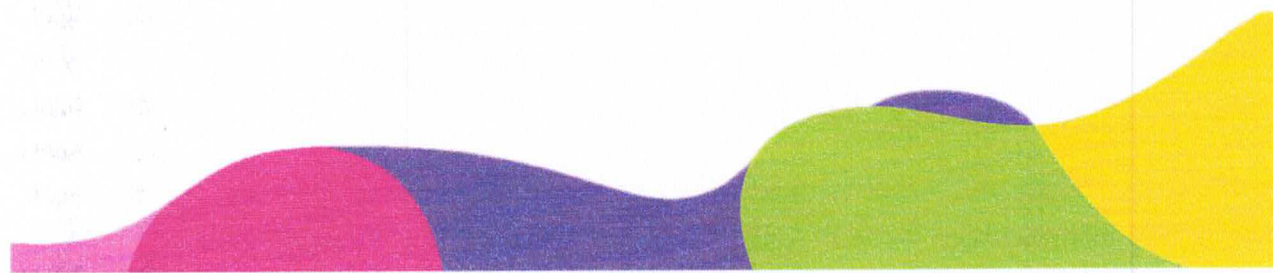
Capítulo VI - DO DESLIGAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES

Art. 12 - O desligamento ou suspensão temporária do usuário e acompanhantes na CIGO será registrada no serviço de enfermagem e serviço social e poderá ocorrer por:

- I - livre iniciativa do usuário;
- II - término dos procedimentos;
- III - não necessidade de acompanhante declarada pela equipe técnica;
- IV - óbito;
- V - decisão conjunta da equipe técnica e coordenação, nas hipóteses elencadas no art. 13, *caput* e incisos.

§ 1º Designa-se suspensão temporária, o retorno do usuário ao seu município de origem após conclusão dos procedimentos/tratamentos que motivaram a necessidade de acolhimento na CIGO, com devido registro no prontuário e arquivamento.

§ 2º A CIGO não se responsabiliza pelo retorno do usuário ao município de origem, ao término dos procedimentos ou se identificado, por ocasião do procedimento de admissão, o não atendimento aos critérios requisitados, ficando esta responsabilidade a cargo do município/solicitante.

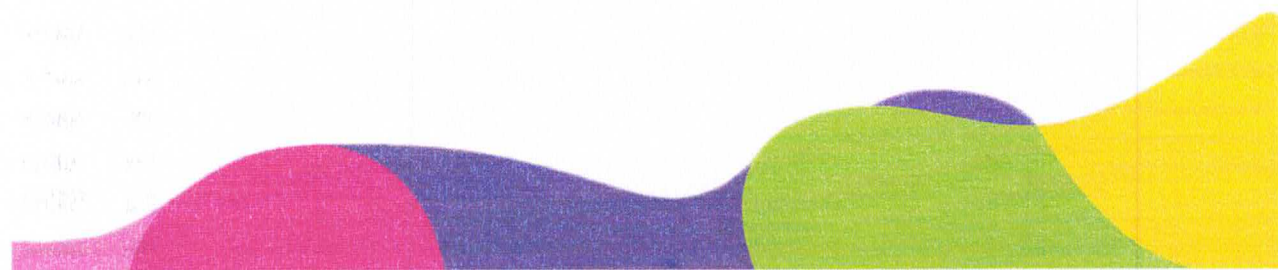


Art. 13 - O usuário ou acompanhante poderá ser desligado quando violar as normas de boa convivência e as disposições contidas neste Regulamento interno, e/ou suspenso temporariamente da CIGO por decisão da equipe após estudo de caso nas seguintes hipóteses:

- I - Se o (a) usuário (a) apresentar dependência alcoólica e/ou por drogas;
- II - Por furtos e roubos, devidamente apurados, com a participação direta ou indireta do usuário (a);
- III - Por agressões físicas ou ameaças a outros usuários e/ou servidores;
- IV - Por porte/uso de armas de fogo e/ou brancas;
- V - Por problemas disciplinares, tais como: indisciplina com horários, realização de transações comerciais nas dependências da Unidade, desrespeito às normas internas e às orientações técnicas e gerenciais;
- VI - Por omissão ou fraude nas informações pelo (a) usuário (a) e/solicitante, objetivando o ingresso na Unidade;
- VII - Por perda de autonomia e incapacidade para o autocuidado, sem a presença de um familiar/cuidador responsável pelo (a) usuário (a);
- VIII - Por doenças psiquiátricas ou infectocontagiosas; Doentes crônicos renais em diálise ou hemodiálise e doentes em estágio terminal;
- IX - Gestantes;
- X - Apenas para tratamentos de fisioterapia, ou psicoterapia e/ou psiquiatria;
- XI - Pessoas com referência familiar na capital.

Art. 14 - Incorrendo o (a) usuário (a) nos casos previstos nos incisos I a VI do Art. 13º, ficará sujeito as sanções nos seguintes termos:

- I - Notificação de advertência formalizada textualmente pela Coordenação e Serviço Social, expondo as características do descumprimento;



- II - Em caso de reincidência, a Coordenação constituirá uma comissão para estudo de caso e emissão de parecer conclusivo, indicando as medidas cabíveis;
- III - Permanecendo as atitudes irregulares será suspenso por um período de três a seis meses, no qual não poderá ser acolhido, ou ainda ser desligado definitivamente da CIGO;

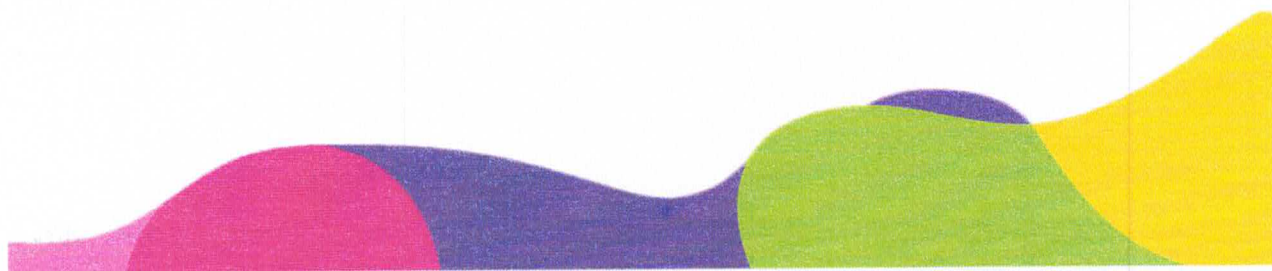
Parágrafo único - No caso de agressões físicas ou violência em suas diferentes classificações, o desligamento será feito de forma imediata e o caso informado a Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA) para providencias cabíveis.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Para o desenvolvimento de suas atividades, a CIGO poderá contar com estagiários, bolsistas e voluntários devidamente inscritos e encaminhados pela Gerência de Administração de Pessoal (GAP), Programa Universitário do Bem (PROBEM) e Gerência de Voluntariado e Parcerias Sociais (GVPS), que atuarão sob a orientação da Equipe Técnica e Coordenação.

Parágrafo único - As atribuições e obrigações dos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários estão descritas em instrumentos próprios tais como o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Regimento Interno da OVG, Código de Conduta Ética, Contrato de Prestação de Serviços e outros.

Art. 16 - É vedado aos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários, a divulgação pela imprensa, rádio, televisão ou quaisquer meios de comunicação, de notícias a respeito da Unidade CIGO e da OVG sem prévia autorização da Diretoria Geral da OVG.



Art. 17 - É proibido, sob pena da aplicação das punições legais, aos colaboradores da Unidade, receberem ou solicitarem pagamento ou gratificação em reconhecimento aos serviços ou a título de comissão, tomar por empréstimo objetos e valores em dinheiro dos usuários, fornecedores ou qualquer pessoa física que mantenha relações comerciais com a OVG.

Art. 18 - As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e a Assessoria Jurídica da OVG.

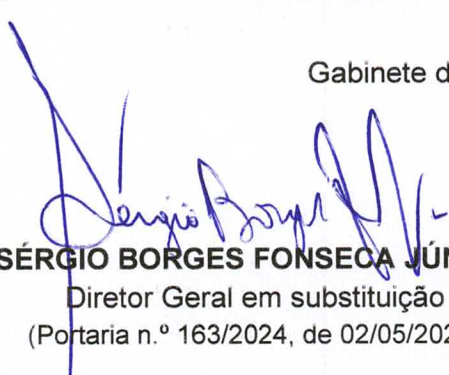
Art. 19 - A vigência do presente Regulamento fica condicionada à aprovação das Diretorias da OVG, conforme atribuições legais e estatutárias.

Parágrafo único - As alterações que se fizerem necessárias ao presente regulamento deverão ser submetidas à Diretoria de Unidades Socioassistenciais e aprovadas em conjunto com a Diretoria Geral da OVG.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica e deliberados pela Diretoria Geral.

Art. 21 - Este Regulamento entrará em vigor nesta data, ficando revogado os anteriores e suas alterações, bem como as disposições em contrário.

Gabinete da Diretoria Geral/OVG, em Goiânia, 15 de maio de 2024.



SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR
Diretor Geral em substituição
(Portaria n.º 163/2024, de 02/05/2024)



ROBERTA WENDORF DE CARVALHO
Diretora de Unidades Socioassistenciais



LUDMILLA FERREIRA GOMES
Assessora Jurídica
OAB/GO n.º 20.920

